



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)  
Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

### PARECER DE INSTRUÇÃO E DE DECISÃO DOS RECURSOS – INEXIGIBILIDADE Nº16/2021.

Trata-se de recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ALFENAS E REGIÃO, nos autos do Processo Licitatório nº 272/2021, Chamamento Público nº 002/2021.

Aduz a Recorrente que:

Conforme a Ata da Sessão da Licitação, a Recorrente foi indevidamente considerada a segunda colocada na ordem de preferência, por constar na sua DAP Jurídica 84% de associados que possuem DAP individual. Na argumentação apresentada pela pregoeira, a RECORRENTE perdera, tendo em vista que a concorrente possui DAP jurídica com 100% dos associados que detém DAP individual. Ocorre que é a Associação de Agricultores Familiares de Alfenas e Região, que tem uma maior proporção de agricultores, embora 14% dos associados não possuem DAP, são todos agricultores familiares, moradores do município.

A recorrente, perdeu a licitação para o outro grupo formal participante da referida chamada pública, pois segundo o setor jurídico do Município, no item 5.5.3.1 do edital, que diz que: “em caso de empate, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.”

Vale ressaltar que não houve empate, já que a recorrente possui um número superior quase quatro vezes mais que a primeira colocada de agricultores familiares associados. Sendo o edital realizado para atender um programa de distribuição de renda, não há lógica em tal interpretação, considerando que a segunda colocada possui todos os requisitos de grupo formal com maior quantidade de membros.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Devidamente intimada, a Recorrida, ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS – AFFLA, pugnando pela manutenção da decisão proferida nos autos, afirma que:

Assim, a interpretação do referido item pela Recorrente foi equivocada. Explica-se:

Todos os agricultores familiares da AFFLA que participaram da referida Chamada Pública possuem DAP ativa, incluídas na DAP jurídica da AFFLA, conforme documento 1 anexo, enquanto que os agricultores da Recorrente, que participaram da Chamada Pública, apesar de serem mais numerosos, não possuem DAP jurídica de 100%, e sim de 84% DAPS ativas, conforme faz prova documento 2 anexo, e portanto, não há que se falar em interpretação errônea pela pregoeira, eis que o referido item 5.5.3.1 fala em porcentagem de agricultores familiares **com DAPS jurídica ativa** e não em quantidade de agricultores familiares como membros da associação.

Se assim não fosse, nunca haveria a possibilidade de concorrência de uma associação com menos membros, com uma associação com mais membros.

Deste modo, verifica-se que o quesito desempate é: porcentagem de agricultor familiar **com DAP ativa**, e não quantidade de membros – agricultores familiares da

associação. Esse quesito reforça a importância de as associações manterem ativas as DAPS comprovando plantio e produção ao órgão competente Emater para que sua DAP seja validada com o BIP (boletim informativo de produção).

Portanto, como há 100% (cem por cento) de DAPS ativas e validadas pelo órgão competente EMATER dos participantes da AFFLA, e somente 84% (oitenta e quatro por cento) da Recorrente, a AFFLA deverá continuar sendo declarada vencedora.

Diante da controvérsia estabelecida, a questão foi submetida ao FNDE, órgão ao qual compete a fiscalização sobre a utilização dos recursos empregados na presente licitação, que assim se manifestou:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-2000 – Email [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

*“Bom dia.*

*Com relação ao seu questionamento e após análise dos extratos das DAPs encaminhadas, esclarecemos:*

*A situação apresentada abaixo e encaminhada por vcs no email anterior, não retrata um empate. As duas associações são locais, quando a chamada pública é realizada em Alfenas/MG. Entretanto, a Associação de Agricultores Familiares de Alfenas e Região possui, de acordo com o extrato da DAP encaminhado, possui 38 agricultores associados, mas apenas 84,44% deles tem DAP reconhecida pelo MDA; já a Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Alfenas, apesar de ter apenas 10 associados, de acordo com o extrato da DAP encaminhado, possui 100% das DAPs reconhecidas pelo MDA.*

*Desse modo, a Associação dos Feirantes das Feiras Livres de Alfenas se classifica em 1º lugar.”*

Isto posto, com base na manifestação do FNDE, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto e mantenho a decisão anteriormente exarada, declarando classificada em primeiro lugar a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DAS FEIRAS LIVRES DE ALFENAS- AFFLA.

Alfenas, 26 de Janeiro de 2022.

Evandro Lúcio Corrêa  
Secretário Municipal de Educação